

Ofício nº 213/2025\_CNM/BSB

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor  
Deputado Júlio Cesar Garcia  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Santa Catarina/SC

Assunto: **Regulamentação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) conforme EC nº 132/2023.**

Senhor Presidente,

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM), entidade que representa mais de 5.221 Municípios, incluindo 22 capitais, apresenta cumprimentos e encaminha solicitação de regulamentação das regras previstas na Emenda Constitucional nº 132/2023, que introduziu significativas alterações no Sistema Tributário Nacional, em especial no que tange ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
2. A Emenda Constitucional nº 132/2023 determina que o IPVA incida sobre veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, com as devidas exceções citadas na normativa supracitada, com autorizações quanto a adoção de alíquotas diferenciadas, considerando critérios como valor do veículo, impacto ambiental, tipo e utilização.
3. Cabe ressaltar que, conforme previsto na Constituição Federal, 50% da arrecadação do IPVA é destinada aos municípios onde os veículos são licenciados ou onde têm domicílio os seus proprietários. Assim, é imperativo que os Estados regulamentem a matéria com celeridade, possibilitando que os municípios disponham dos recursos necessários para implementação de políticas públicas essenciais à melhoria da qualidade de vida dos munícipes.
4. Na expectativa de contar com sua especial atenção ao pleito dos Municípios brasileiros, colocamo-nos à disposição pelos seguintes contatos: (61) 2101-6666 ou pelo e-mail: [gabinete@cnm.org.br](mailto:gabinete@cnm.org.br) e [financas@cnm.org.br](mailto:financas@cnm.org.br).

Atenciosamente,



Paulo Ziulkoski  
Presidente



---

**ENC: Ofício nº 213/2025\_CNM/BSB - Regulamentação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) conforme EC nº 132/2023**

---

**De** JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

**Data** Sex, 2025-02-28 13:03

**Para** Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (157 KB)

OF\_213\_25\_Assembleia\_Legislativa\_Santa Catarina\_SC.pdf;

**Att.**

**Paula Laureano**

**Assessora Parlamentar**

**DEPUTADO JULIO GARCIA**

**Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667**

**Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**

---

GABINETE DO DEPUTADO  
JULIO GARCIA

---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**De:** Celenita Abreu <financas@cnm.org.br>

**Enviado:** quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025 14:33

**Para:** JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

**Cc:** Financas CNM <financas@cnm.org.br>

**Assunto:** Ofício nº 213/2025\_CNM/BSB - Regulamentação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) conforme EC nº 132/2023

A Sua Senhoria o Senhor

Deputado Júlio Cesar Garcia

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Santa Catarina/SC

Exmo, Sr. Júlio Cesar Garcia,

A Confederação Nacional de Municípios renova os cumprimentos e na oportunidade encaminha o ofício anexo com o objetivo de solicitar a regulamentação das regras previstas na Emenda Constitucional nº 132/2023, que introduziu significativas alterações no Sistema Tributário Nacional, em especial no que tange ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Certo de contar com o apoio desta casa, colocamo-nos à disposição.

--

**Área Técnica de Finanças e Tributação**

Confederação Nacional de Municípios - CNM

Telefone: (61) 2101-6666

Acesse nosso site: [www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)



---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.